



DECRETO LEGISLATIVO Nº 04/2025

Aprova as contas do senhor Vice-Prefeito municipal de Fazenda Vilanova/RS, referente ao exercício de 2011.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FAZENDA VILANOVA/RS, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 15 da Lei Orgânica, e os artigos 179, 180, 181 e 182 do Regimento Interno deste Poder Legislativo, faz saber que fica promulgado o presente Decreto:

Art. 1º Aprovaram, em sessão plenária ordinária, as contas do Senhor Vice-Prefeito Municipal de Fazenda Vilanova/RS, o Senhor João Batista Fernandes da Silva, referente ao exercício de 2011, conforme Parecer emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, nos autos do Processo nº 000857-0200/11-9, prevalecendo, pelo quórum de maioria qualificada, a decisão extraída no Parecer Prévio nº 16.728.

Parágrafo único. Faz parte integrante deste Decreto-legislativo a ata de votação da sessão em anexo, contendo a relação nominal dos vereadores e o quórum de votação.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES FAZENDA VILANOVA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, EM 24 DE NOVEMBRO DE 2025.

ALVARO DA SILVA BRANDÃO
PRESIDENTE

Registre-se e Publique-se

Certifico
Certifico que, nesta data, fiz a cópia do presente no quadro de publicações para ser arquivado na desta Câmara, objetivando a publicação do texto legal.

Fazenda Vilanova, 24 de novembro de 2025
Emilly M. Soares



ANEXO

Segue a relação nominal de votação dos vereadores de Fazenda Vilanova ao Decreto Legislativo nº 04/2025:

Votação nominal da Câmara Municipal de Vereadores de Fazenda Vilanova/RS		Julgamento do Parecer Tribunal de Contas RS	
		Prevalece	Não Prevalece
1	Alvaro da Silva Brandão	SIM	
2	Cristina Aparecida da Rosa	SIM	
3	Leo Mota	SIM	
4	Marcos Roberto de Souza	SIM	
5	Nelson de Quadros Costa	SIM	
6	Adelso da Silva Rosa	SIM	
7	Pedro Norberto dos Santos	SIM	
8	Sérgio Cenci Sobrinho	SIM	
9	Vanice Inez Drebes	SIM	

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul

Órgão: CM DE FAZENDA VILANOVA
Enviado em: 05/12/2025 12:56
Tipo da entrega: INTERNET
Tipo de protocolo: Julgamento das Contas pelo Legislativo
Interessado: Álvaro da Silva Brandão (689.776.890-15)
Nr. do Protocolo: 761414

Informações sobre a solicitação de protocolo:

Tipo do Processo	Número do processo	Cód. Barras	Local
-	-	-	e-Protocolo

Histórico de Eventos:

Descrição	Data
Protocolo aceito automaticamente	05/12/2025 12:56
Protocolo enviado por DANIELA ADRIANA FELIS.	05/12/2025 12:56
Peça nº 7183641 assinada por DANIELA ADRIANA FELIS (Daniela Adriana Felis)	05/12/2025 12:56
Peça Documentação remetida pela origem (7183641) anexada por DANIELA ADRIANA FELIS	05/12/2025 12:55
e-Protocolo acessado pela primeira vez por DANIELA ADRIANA FELIS	05/12/2025 12:53
Protocolo criado por DANIELA ADRIANA FELIS.	05/12/2025 12:53

Prezado Senhor,

O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul acusa o recebimento dos presentes documentos (Documentação remetida pela origem) que passam a integrar esta solicitação de protocolo.

Este recibo não garante o aceite do protocolo eletrônico, devendo o interessado acompanhar a análise desta solicitação no sítio institucional do TCERS na Internet.



ATA 41/2025: 40ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2025

Ao vigésimo quarto dia do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco, às dezoito horas e trinta minutos, na sede do Poder Legislativo de Fazenda Vilanova, foi realizada a quadragésima sessão plenária, de caráter ordinário do ano. Estando presentes os seguintes vereadores: Adelson da Silva Rosa, Álvaro da Silva Brandão, Cristina Aparecida da Rosa, Leo Mota, Marcos Roberto de Souza, Nelson de Quadros Costa, Pedro Norberto dos Santos, Sergio Cenci Sobrinho e Vanice Inez Drebes. Havendo quórum regimental o Presidente invocou a proteção de Deus e declarou aberta a sessão; e em atendimento ao artigo nº 99 do Regimento Interno, solicitou ao secretário que realizasse leitura do versículo bíblico “ele fortalece o cansado e multiplica as forças ao que não tem nenhum vigor” (Isaías 40:29)

VOTAÇÃO DA ATA: Ata nº 039/2025, foi aprovada por todos. **CORRESPONDÊNCIA:** A) **Ofício nº 00770.001.616/2024-0007** - Senhor Presidente, Na oportunidade em que cumprimento Vossa Excelência, convido-o a comparecer, juntamente com os demais vereadores, na audiência pública que vai ocorrer no dia 26 de novembro, às 14h, na Câmara de Vereadores de Bom Retiro do Sul, sobre o Projeto Acolhe - Famílias Acolhedoras. Este projeto deve ser implementado no município, pois política pública constitucional, que protege e acolhe crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade em famílias previamente cadastradas, de forma a evitar a institucionalização imediata. Esclareço que, na oportunidade, será apresentado o Programa Famílias Acolhedoras (PFA) e, também, o texto base do projeto de lei que deve ser encaminhado à Câmara Municipal de Vereadores para a deliberação dos edis. Informo, ainda, por oportuno, que os Prefeitos também serão convidados para o evento. Atenciosamente, Andrea Almeida Barros, Promotora de Justiça Especializada. B) **Ofício 011/2025** – Convidamos a todos para participarem das celebrações do 5º natal + brilhante, que ocorrerá no dia 28 de novembro, às 19:30. **TRIBUNA LIVRE:** Não houve. **PEDIDO DE INFORMAÇÃO:** Não houve. **INDICAÇÕES:** A) Vereadora Cristina indicou à Administração para que coloquem placas sinalizando o nome das ruas (Aprovado). B) Vereadora Cristina indicou à Administração para que sejam feitas reformas na Associação de Água do Arroio do Pau (Aprovado). C) Vereadora Cristina indicou à Administração que instalem placas sinalizando as localidades do município (Aprovado). **GRANDE EXPEDIENTE:** A) Vereadora Vanice fez os cumprimentos e demonstrou-se orgulhosa pôr a jovem Anita ter se desatacadado e ganhado o 3º lugar na categoria juvenil feminino, falou que a jovem sempre foi muito dedicada e que merece esse destaque. A) Vereador Leo Mota fez os cumprimentos e também parabenizou a jovem pelo prêmio. O vereador durante o seu pronunciamento debateu sobre as críticas que vem recebendo. **ORDEM DO DIA (Projetos em votação):** A) **Projeto de Lei do Executivo 081/2025** que “estima a receita e fixa a despesa do município de Fazenda Vilanova para o exercício de 2026” (Aprovado). B) **Projeto de Lei do Executivo 084/2025** que “Autoriza o Poder Executivo a contratar, em situação de emergência e atendendo excepcional interesse público, temporariamente, profissionais para os cargos e funções que menciona, na área da Educação, e dá outras providências” (Aprovado). C) **Projeto de Lei do Executivo 085/2025** que “Altera o art. 48 e 50, da Lei Municipal nº 2.419/2025 de 10 de setembro de 2025, e dá outras providências” (Aprovado). D) **Projeto de Decreto do Legislativo 03/2025** que “aprova as contas do senhor Vice-Prefeito Municipal de Fazenda Vilanova/RS, referente ao exercício de 2010” (Aprovado). E) **Projeto de Decreto do Legislativo 04/2025** que “Aprova as Contas do senhor Vice-Prefeito Municipal de Fazenda Vilanova/RS, referente ao exercício de 2011” (Aprovado). E) **Projeto de Decreto do Legislativo 05/2025** que “Aprova as Contas do senhor Vice-Prefeito Municipal de Fazenda Vilanova/RS, referente ao exercício de 2014” (Aprovado). F) **Projeto de Decreto do Legislativo 06/2025** que “Aprova as contas do Senhor Prefeito Municipal de Fazenda Vilanova/RS, referente ao exercício de 2014” (aprovado). **PRONUNCIAMENTOS PESSOAIS:** A) Vereadora Cristina deu sequência a explicação da sua indicação, e disse que será feito um ofício para a EGR para que possam vir fazer a instalação das placas. Parabenizou também a jovem Anita pelo terceiro lugar na competição para finalizar indicou ao Secretário de Obras que façam reparos nas ruas do Matutu. B) Vereador Adelson fez os cumprimentos e parabenizou a Anita pelo prêmio e também a família pelo apoio que dão a ela. Comunicou que foi pela manhã em Porto Alegre no gabinete do Deputado Ronaldo Nogueira aonde conseguiu uma Emenda de R\$ 150 mil para o município. C) Vereador Leo Mota Comunicou que no dia 27/11 será feito a entregue a viatura e a máquina na qual foram adquiridas para o município. Falou que foi procurado por moradores na qual reclamaram sobre as árvores que estão encostando nos fios de luz, assim causando problemas nos dias de vento e chuva, o vereador disse que após ligar, mas a RGE ficou a disposição para resolver o problema. D) Vereadora Vanice continuou a sua fala lembrando os vereadores que está chegando a



época do natal, perguntou se todos estão preparados e com o coração aberto para ajudar, junto disso falou que todos podem ajudar a jovem Maria Eduarda que está passando por uma situação complicada. Pediu a ajuda de todos também para ajudar a família que perderam a casa em um incêndio. E) **Vereador Marcos Roberto** fez os cumprimentos a todos e disse que na última terça feira ele e o vereador Pedro Norberto foram até Porto Alegre no gabinete da deputada Nadine aonde conseguiram uma camionete para a brigada Militar, na qual vai ser entregue no dia 27/11, quinta-feira. F) **Vereador Pedro Norberto** fez os cumprimentos e parabenizou a jovem Anita e aos seus pais. Reforçou que na quinta-feira, dia 27/11 será entregue a viatura para a brigada Militar. **ESPAÇO DE LIDERANÇAS:** A) **Vereador Leo Mota** falou que é muito importante essas emendas que o Estado envia, pois o município precisa disso. Falou também sobre a questão do Natal, disse que o treno poderia passar nas escolas e famílias das comunidades do município pois as crianças ficam feliz. B) **Vereador Marcos Roberto** Reforçou o convite para todos irem na entrega da viatura. C) **Vereador Nelson** cumprimentou aos colegas e ao público e reforçou sobre o caso da Maria Eduarda, comunicou que haverá um bingo em conjunto com um almoço beneficente para ajudar pagar o tratamento. D) **Vereador Sergio Cenci** fez os cumprimentos e falou sobre o quanto Fazenda Vilanova pode se orgulhar do seu protagonismo pois é uma cidade privilegiada e rica em oportunidades, assim já aproveitando e parabenizando a jovem Anita. Para finalizar desejou boa sorte e disse que está na torcida do time Águia Azul. **PRONUNCIAMENTO DO PRESIDENTE:** Com a palavra, o presidente Álvaro fez seus cumprimentos aos colegas e ao público e parabenizou a Anita pelo troféu. Parabenizou também o vereador Marcos Roberto e Pedro Norberto pela conquista da viatura e ao Adelson pela Emenda de R\$ 150 mil que conseguiu para o município. Pediu a ajuda de todos para a Maria Eduarda que está passando por um momento ruim vindo de uma doença. Convidou a todos para a inauguração da câmara de vereadores no dia 06/12 às 09h. Nada mais havendo tratar, o presidente invocou a proteção de Deus e declarou encerrada a sessão que foi de caráter ordinário e convocou a todos para a próxima sessão a ser realizada no dia 01 de dezembro de 2025, segunda-feira, às 18h e 30min. Esgotada a pauta e encerrada a reunião, lavra-se a presente ata que depois de lida e aprovada vai assinada pelo presidente e demais vereadores da Casa.

Fazenda Vilanova/RS, 28 de novembro de 2025.

ALVARO DA SILVA BRANDÃO
Presidente

MARCOS ROBERTO DE SOUZA
Vice-Presidente

LEO MOTA
1º Secretário

NELSON DE QUADROS COSTA
2º Secretário

CRISTINA APARECIDA DA ROSA
Vereadora

ADELSON DA SILVA ROSA
Vereador

PEDRO NORBERTO DOS SANTOS
Vereador

SÉRGIO CENCI SOBRINHO
Vereador

VANICE INEZ DREBES
Vereadora



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 04/2025

Aprova as contas do senhor Vice-Prefeito municipal de Fazenda Vilanova/RS, referente ao exercício de 2011.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FAZENDA VILANOVA/RS, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 15 da Lei Orgânica, e os artigos 179, 180, 181 e 182 do Regimento Interno deste Poder Legislativo, faz saber que fica promulgado o presente Decreto:

Art. 1º Aprovaram, em sessão plenária ordinária, as contas do Senhor Vice-Prefeito Municipal de Fazenda Vilanova/RS, o Senhor João Batista Fernandes da Silva, referente ao exercício de 2011, conforme Parecer emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, nos autos do Processo nº 000857-0200/11-9, prevalecendo, pelo quórum de maioria qualificada, a decisão extraída no Parecer Prévio nº 16.728.

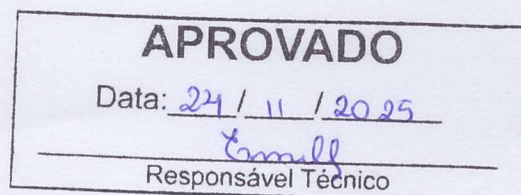
Parágrafo único. Faz parte integrante deste Decreto-legislativo a ata de votação da sessão em anexo, contendo a relação nominal dos vereadores e o quórum de votação.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES FAZENDA VILANOVA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, EM 24 DE NOVEMBRO DE 2025.

ALVARO DA SILVA BRANDÃO
PRESIDENTE

Registre-se e Publique-se





ANEXO

Segue a relação nominal de votação dos vereadores de Fazenda Vilanova ao Projeto de Decreto Legislativo nº 04/2025:

Votação nominal da Câmara Municipal de Vereadores de Fazenda Vilanova/RS		Julgamento do Parecer Tribunal de Contas RS	
		Prevalece	Não Prevalece
1	Alvaro da Silva Brandão	SIM	
2	Cristina Aparecida da Rosa	SIM	
3	Leo Mota	SIM	
4	Marcos Roberto de Souza	SIM	
5	Nelson de Quadros Costa	SIM	
6	Adelso da Silva Rosa	SIM	
7	Pedro Norberto dos Santos	SIM	
8	Sérgio Cenci Sobrinho	SIM	
9	Vanice Inez Drebes	SIM	



ANEXO

Segue a relação nominal de votação dos vereadores de Fazenda Vilanova ao Projeto de Decreto Legislativo nº 04/2025:

Votação nominal da Câmara Municipal de Vereadores de Fazenda Vilanova/RS		Julgamento do Parecer Tribunal de Contas RS	
		Prevalece	Não Prevalece
1	Alvaro da Silva Brandão		
2	Cristina Aparecida da Rosa		
3	Leo Mota		
4	Marcos Roberto de Souza		
5	Nelson de Quadros Costa		
6	Paulo Delcio de Souza		
7	Pedro Norberto dos Santos		
8	Sérgio Cenci Sobrinho		
9	Vanice Inez Drebes		

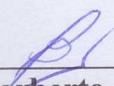


PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO
Ao Processo 000857-0200/11-9

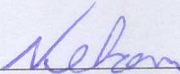
Exmo. Sr. Presidente:

Ao quarto dia do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco, reuniram-se os vereadores que integram esta comissão, em conformidade ao artigo 180 do Regimento Interno desta Casa, tendo sido fixadas no mural desta entidade e distribuídas via whatsapp a todos os vereadores as cópias deste processo, ressalta-se que o mesmo consta no sistema do Tribunal de Contas com parecer favorável julgado pelo órgão em 29/11/2013. Não havendo manifestações contrárias e terminados os atos a que se refere o artigo 180 aqui mencionado. Esta comissão tendo analisado o Processo *000857-0200/11-9* que *“Aprova as contas do senhor vice-prefeito municipal de Fazenda Vilanova/RS, referente ao exercício de 2011”*, emite parecer favorável à sua aprovação e apresenta projeto de decreto legislativo acolhendo o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado.

Fazenda Vilanova/RS, 04 de novembro de 2025.



Pedro Norberto dos Santos
Presidente



Nelson de Quadros Costa
Relator



Sérgio Cenci Sobrinho
Membro

[Portal TCE](#) > [Consultas](#) > [Processo Detalhe](#)

Detalhar Processo

Para acompanhar a movimentação deste processo, [clique aqui](#).

Número do Processo: 000857-0200/11-9

Período: 01/01/2011 até 31/12/2011

Tipo de Processo: Processo de Contas - Executivo

Esfera: Municipal Estadual

Município: FAZENDA VILANOVA

Órgão: PM DE FAZENDA VILANOVA

Gabinete: Gabinete do Conselheiro Algir Lorenzon

Relator: Algir Lorenzon

Processo Recorrido:

Andamentos

Data	Setor	Situação
13/06/2014	FORA DO TRIBUNAL	Parecer Favorável

Peças Processuais

Tipo de Documento	Página Inicial	Página Final
Parecer	121	127
Relatório e Voto	128	132
Decisão	133	134
Parecer	135	136

Pessoas e Vinculações

Nome	Vinculação
José Luiz Cenci	Responsável
João Batista Fernandes da Silva	Responsável
Gladimir Chiele	Notificado
Laori Domingo Caumo	Procurador
Marcelo Caumo	Procurador
Rafael Caumo	Procurador

[Mapa do site](#) ▼



Cópia
Certifico que, nesta data, fiz a cópia do processo
no quadro de publicações dos atos
administrativos desta Câmara, observando a
petição de todo legal.

Fazenda Vilanova, 04 de novembro de 2013



FL. 121	Rubrica
------------	---------

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PARECER MPC Nº 8503/2013

Processo nº	0857-02.00/11-9
Relator:	CONSELHEIRO ALGIR LORENZON
Matéria:	PROCESSO DE CONTAS – EXERCÍCIO DE 2011
Órgão:	EXECUTIVO MUNICIPAL DE FAZENDA VILANOVA
Gestores:	JOSÉ LUIZ CENCI E JOÃO BATISTA FERNANDES DA SILVA

PROCESSO DE CONTAS. MULTA. PARECER FAVORÁVEL. RECOMENDAÇÃO AO ATUAL GESTOR.

A conduta infringente de normas de administração financeira e orçamentária sujeita o Gestor à imposição de multa, contudo, não impede a emissão de parecer favorável.

A inexistência de falhas enseja a emissão de parecer favorável às contas do Administrador.

Para exame e parecer o Processo de Contas dos Administradores acima nominados.

Registre-se que o Sr. José Luiz Cenci (Prefeito) prestou esclarecimentos por meio de Procuradores devidamente habilitados, os Doutores Marcelo Caumo, Laori Domingo Caumo e Rafael Caumo, conforme instrumento de mandato acostado à fl. 102, acompanhados da documentação tida como probante.

O Sr. João Batista Fernandes da Silva (Vice-Prefeito) não foi intimado para prestar esclarecimentos, em razão da inexistência de inconformidades de sua responsabilidade no período em que esteve à frente do Poder Executivo Municipal.





I – RESULTADO DAS VERIFICAÇÕES PROCEDIDAS

1. A SICM registra que a entrega da documentação referente à prestação de contas apresentada e a aplicação de recursos em ASPS e MDE não revelaram inconformidades.

2. As irregularidades a seguir, constantes dos relatórios consolidado e de auditoria, desvelam a transgressão a dispositivos constitucionais e a normas de administração financeira e orçamentária, ensejando a imposição de **multa** e, nos casos expressamente consignados, de **débito** ao Responsável.

RELATÓRIO DE AUDITORIA

1.1 – O exercício das funções jurídicas da Auditada é realizado pela empresa Schumacher e Kolling – Advogados S/C e pelo seu Assessor Jurídico. Registre-se a existência nos quadros do Município do cargo de Procurador Jurídico, atualmente vago. A situação evidencia a execução irregular de serviços típicos de carreiras de Estado, vez que realizados por agentes comissionados e terceirizado (fl. 34).

Como bem refere a Equipe de Auditoria à fl. 34, “Com relação à terceirização de serviços, o Ministério Público de Contas do Estado do Rio Grande do Sul tem posição consolidada acerca da **impossibilidade da terceirização de serviços rotineiros e corriqueiros**, próprios da função estatal, entre os quais os jurídicos, visto que o exercício dessas atividades, em face de sua essencialidade, compete ao ente público, devendo as vagas ser providas por meio de concurso público”.

O Administrador, à fl. 98, alega que o contrato mantido com a empresa Schumacher e Kolling – Advogados S/C serve como suporte as



FL. 123	Rubrica
------------	---------

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

atividades assumidas pelo Procurador concursado. Afirma, também, ter ocorrido a nomeação do Sr. Cláudio Maldaner Bulawski para o cargo de Procurador Jurídico, conforme documento de fl. 103, entendendo, em razão desses fatos, ser devido o afastamento do aponte.

Sem embargo do alegado, o fato é que o Administrador não logrou comprovar a necessidade dos serviços contratados junto à empresa Schumacher e Kolling – Advogados S/C, o que constitui condição imprescindível à legitimidade da despesa.

Ademais, vê-se que a vaga concernente ao cargo de Procurador foi preenchida apenas em **09-09-2011**, fazendo com que todas as atividades inerentes à área jurídica fossem desempenhadas pelo detentor do cargo em comissão de Assessor II Jurídico, contrariando o entendimento deste *Parquet*, como anteriormente mencionado.

Nesse sentido, também se pronuncia o Órgão Técnico, consoante se observa da fl. 111, *verbis*:

Os argumentos apresentados não afastam o aponte, pois, apesar da Portaria acostada pela defesa comprovando o preenchimento do cargo de **Procurador**, vislumbra-se que até a nomeação do Sr. Cláudio Maldaner Bulawski, em 09-09-2011 (fl. 103), o Município não possuía servidor efetivo para a representação judicial, **optando por terceirizar as tarefas que seriam de competência do referido cargo.**

Assim sendo, o aponte deve ser mantido.

2.1 – Manutenção irregular do Contrato de Prestação de Serviços nº 05/2010, firmado com a empresa Scheid e Schnack Ltda, para a realização de serviços de engenharia, evidenciando terceirização em atividade permanente da Administração. Sem embargos, após a criação e nomeação do servidor para o cargo de Engenheiro Civil no exercício auditado, o Município manteve a avença, materializando situação de sobreposição de atividades similares (fls. 34 e 35).



3.1 – Ausência de dedicação exclusiva por parte dos membros do Controle Interno, violando o princípio da segregação de funções. O cargo de Agente Administrativo Auxiliar, que reclama como requisito de provimento apenas o ensino fundamental completo (Lei Municipal nº 979/2009, Anexo I), é o exercido pela Presidente da Unidade Central de Controle Interno, se demonstrando incompatível com a complexidade das atribuições imputadas ao referido órgão, nos termos previstos pelo art. 2º da Lei Municipal nº 303/2001 (fl. 35).

Inicialmente, cumpre salientar que a implantação do Sistema de Controle Interno no âmbito municipal decorre de exigência constitucional, imposição esta albergada no art. 31 da Carta Magna, o qual preceitua que a fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

No particular, tem-se que as irregularidades tratadas no item 3.1 ensejam a formulação de advertência ao Gestor no sentido de buscar implementar meios de controle atuantes e eficazes, **observando rigorosamente o princípio da segregação das funções**, a fim de garantir a fidedignidade dos demonstrativos contábeis que subsidiam os trabalhos dos Controles Interno e Externo, a preservação do patrimônio público sob tutela do Poder Executivo Municipal, a independência e a isenção dos trabalhos produzidos pelos integrantes do SCI, essencial à lisura das recomendações formuladas pelo órgão de controle do Município.

Além disso, os servidores que desempenham suas atividades junto ao controle interno devem possuir necessariamente formação técnico-profissional consentânea com as atividades desenvolvidas nesta importante área da Administração Municipal.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

É preciso destacar, ainda, que os integrantes do Sistema de Controle Interno necessitam atuar sob condições de dedicação exclusiva, com vistas ao pleno cumprimento de suas funções legais e constitucionais, as quais, em razão de sua natureza permanente no âmbito da estrutura administrativa municipal, impedem o desempenho concomitante com outros cargos ou funções.

A Supervisão, às fls. 114-117, opina pela manutenção do aponte, consignando que (grifos acrescentados):

[...] a irregularidade já foi objeto de apontamento no exercício de **2010, Processo de Contas nº 00569-0200/10-3** (item 3.1), julgado pela Segunda Câmara em **26-01-2012**, fundamentando a imposição de multa e advertência à Origem, com determinação para a adoção de providências para o seu saneamento, sob pena de repercussão negativa em futuras Contas.

Por fim, vale lembrar que o controle interno deve ser exercido em todos os níveis da entidade do setor público, compreendendo a preservação do patrimônio público, o controle da execução das ações que integram os programas e a observância às leis, aos regulamentos e às diretrizes estabelecidas.

Assim, à vista do antes exposto, sugere-se a manutenção do apontamento.

RELATÓRIO GERAL DE CONSOLIDAÇÃO DAS CONTAS

3.1.1 – O relatório do responsável pelo Sistema de Controle Interno, encaminhado por força da alínea “b” do inciso I do artigo 113 do RITCE, cujo parecer foi favorável à aprovação das Contas, ressaltou que não houve inventário de bens móveis ou imóveis (fl. 90).

4 – As remessas de normas à Base de Legislação Municipal do Tribunal de Contas do Estado – BLM foram efetuadas em desacordo



com a Resolução TCE nº 843/2009 e a Instrução Normativa TCE nº 12/2009.

5 – As remessas de informações ao Sistema para Controle de Obras Públicas - SISCOP foram efetuadas em desacordo com a Resolução TCE nº 612/2002 (e suas alterações) e a Instrução Normativa TCE nº 23/2004.

3. No tocante à Gestão Fiscal, examinada no **Processo nº 01692-02.00/11-3**, manifesta-se anuência ao expendido pela SAM-SAG, no sentido do **atendimento** à Lei Complementar Federal nº 101/2000.

4. O contexto descrito nos autos, ainda que revele a ocorrência de infrações capazes de levar à imposição de multa, não compromete gravemente a gestão administrativa.

II – CONCLUSÃO

Isto posto, opina este Ministério Público de Contas nos seguintes termos:

1º) **Multa** ao Senhor José Luiz Cenci (Prefeito) por infringência de normas de administração financeira e orçamentária, com base nos artigos 67 da Lei Estadual nº 11.424/2000 e 132 do RITCE;

2º) **Atendimento** à Lei Complementar Federal nº 101/2000.

3º) **Parecer favorável** à aprovação das contas dos Senhores José Luiz Cenci (Prefeito) e João Batista Fernandes da Silva (Vice-Prefeito), Administradores do Executivo Municipal de Fazenda Vilanova no exercício de 2011, com fundamento no artigo 5º da Resolução nº 414/1992.

4º) **Determinação** ao Chefe do Poder Executivo para que adote providências imediatas com vista à adequação do Sistema de Controle



FL.
127

Rubrica

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Interno Municipal aos moldes delineados na legislação e na jurisprudência da Corte de Contas, alertando-o, ainda, para disponibilizar a essa estrutura de Controle todos os recursos indispensáveis ao atingimento de sua missão institucional (orçamentários, financeiros, materiais e recursos humanos com formação técnica apropriada, dedicação exclusiva e autonomia funcional).

5º) **Recomendação** ao atual Administrador para que corrija e evite a reincidência dos apontes criticados nos autos, bem como verificação, em futura auditoria, das medidas implementadas nesse sentido.

É o Parecer.

MPC, em 03 de julho de 2013.

ÂNGELO G. BORGHETTI,
Adjunto de Procurador.



Processo nº: 857-02.00/11-9
Natureza: Processo de Contas
Origem: Executivo Municipal de Fazenda Vilanova
Responsáveis: José Luiz Cenci
João Batista Fernandes da Silva
Procuradores: Marcelo Caumo – OAB/RS nº 48.910
Lauri Domingo Caumo – OAB/RS nº 53.947
Rafael Caumo – OAB/RS nº 75.961
Exercício/Período: 2011
Data da Sessão: 23-07-2013
Órgão Julgador: Primeira Câmara
Relator: Conselheiro Algir Lorenzon

PENALIDADE PECUNIÁRIA.

Imposição de multa. Descumprimento de normas de administração financeira e orçamentária.

ALERTA.

A Origem deve ser alertada para evitar a reincidência das deficiências apontadas.

PARECER DAS CONTAS.

As falhas verificadas não comprometem as contas sob apreciação, devendo ser emitido Parecer Favorável à sua aprovação.

Em exame o Processo de Contas dos Senhores JOSÉ LUIZ CENCI (*Prefeito*) e JOÃO BATISTA FERNANDES DA SILVA (*Vice*), Administradores do Poder Executivo Municipal de FAZENDA VILANOVA, no exercício financeiro de 2011.

Integram os autos, entre outros documentos, os relatórios e informes produzidos pela Equipe Técnica (*fls. 32/36, 82/87, 89/92, 106 e 110/120*), os esclarecimentos apresentados pelo Senhor José Luiz Cenci (*fls. 97/101*), por meio de um de seus Procuradores (*Advogado Marcelo*



Caumo – OAB/RS nº 48.910 – fl. 102), acompanhados de dois documentos (*fls. 103/104*), e a manifestação do Ministério Público de Contas (*Parecer MPC nº 8503/2013*), da lavra do Adjunto de Procurador Ângelo G. Borghetti (*fls. 121/127*).

Cabe referir que o Senhor João Batista Fernandes da Silva (*Vice-Prefeito*), **não foi intimado** para prestar esclarecimentos em razão da inexistência de inconformidades de sua responsabilidade no período em que esteve à frente do Poder Executivo Municipal.

Também integra os autos notícia acerca do exame realizado no Processo nº 1692-02.00/11-3, que concluiu **terem sido atendidos** os preceitos da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Após a reinstrução técnica procedida pela Supervisão, constatei que restaram remanescentes as falhas que seguem:

Da Auditoria Ordinária:

Item 1.1 (*fls. 34 e 111/113*) – O exercício das funções jurídicas da Auditada é realizado pela empresa Schumacher e Kolling – Advogados S/C e pelo seu Assessor Jurídico. Registre-se a existência nos quadros do Município do cargo de Procurador Jurídico, atualmente vago. A situação evidencia a execução irregular de serviços típicos de carreiras de Estado, vez que realizados por agentes comissionados e terceirizado.

Item 2.1 (*fls. 34/35 e 113/114*) – Manutenção irregular do Contrato de Prestação de Serviços nº 05/2010, firmado com a empresa Scheid e Schnack Ltda., para a realização de serviços de engenharia, evidenciando terceirização em atividade permanente da Administração. Sem embargos, após a criação e nomeação do servidor para o cargo de Engenheiro Civil no exercício auditado, o Município manteve a avença, materializando situação de sobreposição de atividades similares.

Item 3.1 (*fls. 35 e 114/117*) – Ausência de dedicação exclusiva por parte dos membros do Controle Interno, violando o princípio da segregação de funções. O cargo de Agente Administrativo Auxiliar, que reclama como requisito de provimento apenas o ensino fundamental completo (*Lei Municipal nº 979/2009, Anexo I*), é o exercido pela Presidente da Unidade Central de Controle Interno, se demonstrando incompatível com a complexidade das atribuições imputadas ao referido órgão, nos termos previstos pelo artigo 2º da Lei Municipal nº 303/2001.



Do Relatório Geral de Consolidação das Contas:

Item 3.1.1 (fls. 90 e 117) – O relatório do responsável pelo Sistema de Controle Interno, encaminhado por força da alínea “b” do inciso I do artigo 113 do RITCE, cujo parecer foi favorável à aprovação das Contas, ressaltou que não houve inventário de bens móveis ou imóveis.

Item 4 (fls. 90 e 118) – As remessas de normas à Base de Legislação Municipal do Tribunal de Contas do Estado – BLM foram efetuadas em desacordo com a Resolução TCE nº 843/2009 e a Instrução Normativa TCE nº 12/2009, em razão de atrasos verificados.

Item 5 (fls. 90/91 e 118) – As remessas de informações ao Sistema para Controle de Obras Públicas – SISCOP foram efetuadas em desacordo com a Resolução TCE nº 612/2002 (e suas alterações) e a Instrução Normativa TCE nº 23/2004, em razão de atrasos verificados.

À fl. 119 a Supervisão Técnica registra que todos os itens remanescentes são de responsabilidade do Senhor José Luiz Cenci, uma vez que não foram constatadas inconformidades no período em que o Senhor João Batista Fernandes da Silva esteve à frente do Poder Executivo Municipal.

Os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas que, em conclusão, opina:

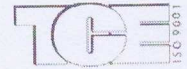
*“1º **Multa** ao Senhor José Luiz Cenci (Prefeito) por infringência de normas de administração financeira e orçamentária, com base nos artigos 67 da Lei Estadual nº 11.424/2000 e 132 do RITCE;*

*2º **Atendimento** à Lei Complementar Federal nº 101/2000.*

*3º **Parecer favorável** à aprovação das contas dos Senhores José Luiz Cenci (Prefeito) e João Batista Fernandes da Silva (Vice-Prefeito), Administradores do Executivo Municipal de Fazenda Vilanova no exercício de 2011, com fundamento no artigo 5º da Resolução nº 414/1992.*



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO CONSELHEIRO ALGIR LORENZON



4º) **Determinação** ao Chefe do Poder Executivo para que adote providências imediatas com vista à adequação do Sistema de Controle Interno Municipal aos moldes delineados na legislação e na jurisprudência da Corte de Contas, alertando-o, ainda, para disponibilizar a essa estrutura de Controle todos os recursos indispensáveis ao atingimento de sua missão institucional (orçamentários, financeiros, materiais e recursos humanos com formação técnica apropriada, dedicação exclusiva e autonomia funcional).

5º) **Recomendação** ao atual Administrador para que corrija e evite a reincidência dos apontes criticados nos autos, bem como verificação, em futura auditoria, das medidas implementadas nesse sentido.”

É o relatório.

Voto.

As poucas inconformidades apontadas não comprometem as contas sob exame, devendo ser emitido Parecer Favorável à sua aprovação. Por outro lado, cabe a aplicação de penalidade pecuniária ao Gestor principal.

Com essas considerações, **voto** para que esta Egrégia Câmara decida nos seguintes termos:

a) pela **imposição de multa** ao Senhor JOSÉ LUIZ CENCI, no valor de **R\$ 1.000,00**, por infração de normas de administração financeira e orçamentária, conforme previsto no artigo 67 da Lei Estadual nº 11.424/2000;

b) pela **remessa** dos autos à Supervisão de Instrução de Contas Municipais para elaboração do demonstrativo de multa, de conformidade com a Resolução vigente;

c) pela **intimação** do responsável para que, no prazo de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO CONSELHEIRO ALGIR LORENZON



30 (*trinta*) dias, promova o recolhimento da multa ao Erário Estadual, apresentando, em igual prazo, a devida comprovação junto a esta Corte de Contas;

d) não cumprida a decisão e esgotado o prazo fixado para o recolhimento da multa ou interposição de recurso, nos termos regimentais, **pela emissão** de Certidão de Decisão – Título Executivo, de conformidade com a Instrução Normativa vigente;

e) **alerta** à Origem para que evite a reincidência das situações apontadas neste relatório e promova o saneamento do que é passível de regularização;

f) pela **emissão de Parecer Favorável** à aprovação das contas dos Senhores JOSÉ LUIZ CENCI e JOÃO BATISTA FERNANDES DA SILVA, Administradores responsáveis pela gestão do Poder Executivo Municipal de FAZENDA VILANOVA, no exercício financeiro de 2011, com fundamento no artigo 5º da Resolução nº 414/92;

g) dar **ciência** da presente decisão aos Senhores JOSÉ LUIZ CENCI e JOÃO BATISTA FERNANDES DA SILVA;

h) pelo **encaminhamento** do processo, após o trânsito em julgado, ao Poder Legislativo Municipal de FAZENDA VILANOVA, acompanhado do Parecer de que trata a letra “f” da decisão, para os fins legais.

Conselheiro ALGIR LORENZON
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO



Relator: Conselheiro Algir Lorenzon
Processo n. 000857-02.00/11-9 –
Anexo: 001692-02.00/11-3 –
Decisão n. 1C-0274/2013

– EM – Processo de Contas dos Senhores Administradores do Executivo Municipal de **Fazenda Vilanova**, referente ao exercício de **2011**.

A Secretária da Primeira Câmara certifica que, apresentado o relatório da matéria, o Conselheiro-Relator prolatou seu voto, constante nos autos, o qual foi acolhido pelo plenário.

Certifica, outrossim, que foi proferida a seguinte decisão:

A Primeira Câmara, por unanimidade, acolhendo o voto do Conselheiro-Relator, por seus jurídicos fundamentos, decide:

*a) pela **imposição de multa** ao Senhor **José Luiz Cenci**, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), por infração de normas de administração financeira e orçamentária, conforme previsto no artigo 67 da Lei Estadual n. 11.424/2000;*

*b) pela **remessa** dos autos à Supervisão de Instrução de Contas Municipais para elaboração do demonstrativo de multa, de conformidade com a Resolução vigente;*

*c) pela **intimação** do responsável para que, no prazo de 30 (trinta) dias, promova o recolhimento da multa ao erário estadual, apresentando, em igual prazo, a devida comprovação junto a esta Corte de Contas;*

d) não cumprida a decisão e esgotado o prazo fixado para o recolhimento da multa ou interposição de recurso, nos termos regimentais, pela emissão de Certidão de Decisão –



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO



Título Executivo, de conformidade com a Instrução Normativa vigente;

*e) pelo **alerta** à Origem para que evite a reincidência das situações apontadas no relatório e voto do Conselheiro-Relator e promova o saneamento do que é passível de regularização;*

*f) pela emissão de **Parecer** sob o n. 16.728, Favorável à aprovação das contas dos Senhores **José Luiz Cenci** (p.p. Advogado Marcelo Caumo, OAB/RS n. 48.910, e outros) e **João Batista Fernandes da Silva**, Administradores responsáveis pela gestão do Poder Executivo Municipal de **Fazenda Vilanova**, no exercício financeiro de **2011**, com fundamento no artigo 5º da Resolução TC n. 414/92;*

*g) dar **ciência** da presente decisão aos Senhores **José Luiz Cenci** e **João Batista Fernandes da Silva**;*

*h) pelo **encaminhamento** do processo, após o trânsito em julgado, ao Poder Legislativo Municipal de Fazenda Vilanova, acompanhado do Parecer de que trata a letra "f" da decisão, para os fins legais.*

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Conselheiros Iradir Pietroski, Algir Lorenzon e Marco Peixoto.

Esteve presente a Senhora Daniela Wendt Toniazzo, Adjunta de Procurador do Ministério Público de Contas.

Plenário Gaspar Silveira Martins, em 23-07-2013.

Lisiane Glass,
Secretária da Primeira Câmara.



PARECER N. 16.728

Serviços Municipais
Processo n. 000857-02.00/11-9

Ementa: Processo de Contas dos Senhores Administradores do Executivo Municipal de **Fazenda Vilanova**, referente ao exercício de **2011**. Falhas formais e de controle interno. Multa e alerta. **Parecer Favorável.**

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, reunida em Sessão Ordinária de 23 de julho de 2013, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal, e artigo 71 da Constituição Estadual:

- considerando o contido no Processo n. **000857-02.00/11-9**, de Contas dos Administradores do Executivo Municipal de **Fazenda Vilanova**, Senhores **José Luiz Cenci** e **João Batista Fernandes da Silva**, referente ao exercício de **2011**;

- considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e demais documentos que integram o referido Processo de Contas conterem tão somente falhas de natureza formal, não prejudiciais ao erário, bem como outras de controle interno, decorrentes de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovadas nos autos, as quais, na sua globalidade, não comprometem as contas em seu conjunto, embora ensejem imposição de multa e alerta no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes;

**Continuação do Parecer n. 16.728****Decide:**

- **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável** à aprovação das Contas dos Administradores do Executivo Municipal de **Fazenda Vilanova**, correspondentes ao exercício de **2011**, gestão dos Senhores **José Luiz Cenci** e **João Batista Fernandes da Silva**, em conformidade com o estabelecido no artigo 5º da Resolução TC n. 414, de 05 de agosto de 1992, **alertando** a Origem para que evite a reincidência das situações apontadas no relatório e voto do Conselheiro-Relator e promova o saneamento do que é passível de regularização;

- **Encaminhar** o presente parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Plenário Gaspar Silveira Martins,
23 de julho de 2013.

Presidente

CONSELHEIRO IRADIR PIETROSKI**Relator**

CONSELHEIRO ALGIR LORENZON

CONSELHEIRO MARCO PEIXOTO**Estive presente:**

**ADJUNTA DE PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS,
DOUTORA DANIELA WENDT TONIAZZO.**